

## **RESOLUÇÃO Nº 397/2012 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da Pequena Central Hidrelétrica Mucuri”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 168ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 20 de abril de 2012.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Comprova a implantação do Plano de Assistência Social - PAS da Pequena Central Hidrelétrica Mucuri / PCH Mucuri, localizada nos municípios de Carlos Chagas e Pavão.

**Art. 2º** Determinar que o Posto de Atendimento Social instalado no município de Carlos Chagas, continue funcionando por mais 01 (um) ano após o início da geração de energia, período este prorrogável, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**Art. 3º** Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Carlos Chagas e Pavão/MG, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social locais, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da PCH Mucuri, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2012.

**GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social